ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 12

LEI MUNICIPAL Nº 2.664 DE 10 DE Janeiro DE 2025.

"Altera a redação da Lei Municipal nº. 2.648/2024 para correção de erro material e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.648 de 09 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*"**Art. 3º** Terá direito ao Vale Alimentação o servidor ativo do Poder Executivo, estatutário e ocupante de cargo em comissão, incluindo-se, os Agentes Políticos."*

(...)

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 2.648 de 09 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mendes, 10 de Janeiro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Para o período de 12 (doze) meses, com objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO CIRÚRGICO**, que constitui parte deste Pregão, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, 09 de dezembro de 2024.

RONALDO DE MATOS GALDINO
Agente de Contratação / Pregoeiro
40/6937

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 17, VII, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, sob o regime **Menor Preço Por Item**, às empresas vencedoras:

HRX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com **CNPJ: 11.634.742/0001-95,** estabelecida à Rua: João de Moraes Cardoso, 1361, Loja, Bairro: Centro, CEP: 26.540-100, Nilópolis-RJ, vencedora dos itens 3, 4, 7, 9, 10, 13, 21, 24, 26, 31, 38, 43, 51, 52, 54, 57, 58, 59, 64, 75, 88, 89, 90, 91, 98, 102, 117, 118, 132, 133, 134, 135, 139, 146, 154, 166, 167, 168, 171, 174, 212 e 232 pelo valor de **R$ 1. 183.240,00 (Um Milhão, Cento e Oitenta e Três Mil e Duzentos e Quarenta Reais)**

APOLO MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com **CNPJ: 38.482.967/0001-20,** estabelecida à Rua: Reverendo Armando Ferreira, 350, Loja 111, Bairro: Largo da Batalha, CEP: 24.310-400, Niterói-RJ, vencedora dos itens 11, 79 e 114 pelo valor de **R$ 73.180,00 (Setenta e Três Mil, Cento e Oitenta Reais)**

INOVI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP com **CNPJ: 14.696.234/0001-20,** estabelecida à Rua: Professor Adalberto Nicolli, 60, Bairro: Estrela do Norte, CEP: 24.445-640, São Gonçalo-RJ, vencedora do item 25 pelo valor de **R$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais)**

MEGA FARMACEUTICA LTDA com **CNPJ: 30.946.343/0001-04**, estabelecida à Rua: José Luiz da Rocha, 281, Sala 50, Bairro: Camara, CEP: 29.164-252, Serra-ES, vencedora dos itens 19, 22, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 45, 49, 56, 60, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 92, 93, 118, 119, 138, 141, 142, 147, 148, 149, 155, 164, 168, 169, 171, 174, 188, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 216, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227 e 228 pelo valor de **R$ 515.332,40 (Quinhentos e Quinze Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta Centavos)**

LEOPHARM HOSP LTDA com **CNPJ: 30.307.583/0001-69,** estabelecida à RJ 116, 2301, Bairro: Vila São Januário, CEP: 28.660-000, Bom Jardim-RJ, vencedora dos itens 1, 5, 15, 16, 20, 42, 50, 65, 66, 67, 68, 69, 74, 94, 95, 96, 97, 108, 109, 131, 140, 143, 144, 150, 152, 153, 172, 181 e 213 pelo valor de **R$ 300.448,40 (Trezentos Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta Centavos)**

HJX EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO PARA A SAÚDE EIRELI com **CNPJ: 32.544.880/0001-53,** estabelecida à Rua: Orlando Pagnuzzi, 325, Loja 01, Bairro: Centro, CEP: 28.650-000, Duas Barras-RJ, vencedora dos itens 17, 18, 28, 47, 61, 62, 70, 71, 100, 102, 103, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 145, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 192, 209, 217, 218, 219, 220, 230 e 231 pelo valor de **R$ 99.314,25 (Noventa e Nove Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Vinte e Cinco Centavos)**

NEW MEDIC COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA com **CNPJ: 25.288.745/0001-29,** estabelecida à Av. Getúlio Vargas, 663, Casa 01, Bairro: Centro, CEP: 26.510-014, Nilopólis-RJ, vencedora dos itens 6, 8, 12, 14, 23, 27, 29, 30, 39, 40, 41, 44, 46, 48, 53, 55, 63, 72, 85, 86, 87, 99, 101, 104, 105, 106, 107, 110, 111, 112, 113, 115, 120, 121, 122, 123, 136, 137, 151, 212, 215, 233 pelo valor de **R$ 392.930,38 (Trezentos e Noventa e Dois Mil, Novecentos e Trinta Reais e Trinta e Oito Centavos)**

Para o período de 12 (doze) meses, com objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO CIRÚRGICO**, que constitui parte deste Pregão, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de janeiro de 2025.

CRISTINA MAGALHÃES HONÓRIO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:0C7BD4F6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2024 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
AVISO DE LICITAÇÃO - ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2024 - SRP
Processo nº 6628/2024. Anulação do procedimento licitatório que tem como objeto a eventual contratação de pessoa jurídica para realizar o serviço de locação de veículos, do tipo ônibus urbano, micro-ônibus e van, com motorista para atendimento específico ao transporte público diário e gratuito de passageiros, utilizando-se do SRP, com vigência pelo prazo de 12 meses. Justificativa: Necessidade de adequação do Projeto Básico. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado.

Mendes-RJ, 13 de janeiro de 2025.

FABIANO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração e Modernização de Gestão

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:72E845EC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.664 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

"Altera a redação da Lei Municipal nº. 2.648/2024 para correção de erro material e dá outras providências. "

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.648 de 09 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)
"***Art. 3º** Terá direito ao Vale Alimentação o servidor ativo do Poder Executivo, estatutário e ocupante de cargo em comissão, incluindo-se, os Agentes Políticos.*"
(...)

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 2.648 de 09 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mendes, 10 de janeiro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D107F002

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.665 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do uso de ponto eletrônico, do regime de trabalho em teletrabalho e do banco de horas no âmbito do Município de Mendes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, regulamenta:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do uso de ponto eletrônico, do regime de trabalho em teletrabalho e do banco de horas aplicável aos servidores públicos municipais, bem como aos empregados contratados pelo município sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). **CAPÍTULO II – DO USO DE PONTO ELETRÔNICO**

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de sistema de ponto eletrônico para registro da jornada de trabalho de servidores e empregados municipais, salvo em situações específicas previstas nesta Lei.

§1º O sistema de ponto eletrônico deve estar em conformidade com as normas de segurança da informação, garantindo a autenticidade e a integridade dos dados registrados. Poderá ser instituído por sistema próprio ou terceirizado através da contratação de empresa especializada.
§2º O sistema de registro deverá permitir:

I - A verificação de horários de entrada, saída e intervalos dos trabalhadores;
II - A consulta dos dados registrados pelo trabalhador no local de registro do ponto ou através de aplicativo mobile com geolocalização;
III - A emissão de relatórios para fins de controle e auditoria;

Art. 3º - Estão dispensados do uso de ponto eletrônico:
I - Servidores em cargos comissionados ou funções de confiança, desde que não estejam sujeitos a controle de jornada, incluindo servidores efetivos nomeados;
II - Trabalhadores em regime de teletrabalho, observadas as disposições do Capítulo III;
III – Servidores cuja lei específica de seu cargo preveja a dispensa.

CAPÍTULO III – DO REGIME DE TRABALHO EM TELETRABALHO

Art. 4º - O regime de trabalho remoto (teletrabalho) poderá ser adotado pela administração pública municipal, mediante regulamentação por decreto, em caráter permanente, provisório ou emergencial, desde que observados os seguintes princípios:

I - Eficiência e produtividade no desempenho das funções;
II - Compatibilidade das atividades com o regime remoto;
III - Atendimento às necessidades do serviço público;
IV - A emissão de relatórios para fins de controle e auditoria;

Parágrafo Único. Não será permitido que todos os servidores de um mesmo setor/divisão/núcleo estejam em teletrabalho, devendo ser minimamente realizado de maneira alternada, mantendo ao menos 01 (um) servidor em atividade presencial.

Art. 5º - O regime de teletrabalho deverá ser formalizado por meio de termo de adesão, contendo:
I - As metas e prazos a serem cumpridos pelo servidor;
II - As ferramentas e recursos tecnológicos disponibilizados pela administração para o desempenho das funções;
III - O período de vigência, de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observados os critérios de oportunidade e conveniência da administração, e as condições para retorno ao regime presencial;
IV – Lista de materiais a serem concedidos para desempenho da função, contendo quantidade e frequência, respeitando a disponibilidade em estoque do Almoxarifado, não podendo ser adquirido por
Meio de regime de adiantamento ou por iniciativa diversa aos meios ordinários de aquisição de materiais já praticados pela Administração;
V – Forma de teletrabalho, estabelecendo se o mesmo ocorrerá de forma integral ou híbrida.

§ 1º. O controle da jornada de trabalho será realizado por meio de sistemas digitais, relatórios periódicos ou outras formas previstas no termo de adesão e roteiros, instruções normativas ou procedimentos operacionais padronizados, ressalvados os casos de teletrabalho por produção ou tarefa, alterando o artigo 72 da Lei Municipal nº 1469/2011;

§ 2º. Os custos relacionados ao trabalho remoto, tais como energia elétrica e internet, ocorrerão por conta do servidor, não podendo atribuí-los à administração, exceto quanto ao fornecimento de materiais de escritório, tais como, recarga de tonner/tinta para impressora, papel, pastas e afins, devendo constar expressamente no Termo de Adesão, materiais, quantidade e frequência.

§ 3º. Em casos de teletrabalho de forma híbrida, deverá constar nos termos os percentuais relativos à carga horária ou número de dias de trabalho praticados de forma presencial e remota.

CAPÍTULO IV – DO BANCO DE HORAS

Art. 6º. Fica instituído o banco de horas como instrumento de compensação da jornada de trabalho no âmbito municipal, aplicável a servidores e empregados sujeitos a controle de jornada.

Art. 7º. O banco de horas deverá observar os seguintes critérios:
I - As horas excedentes à jornada regular de trabalho serão registradas e poderão ser compensadas com redução da jornada em outro período, respeitando o prazo máximo de 06 (seis) meses para utilização, quanto aos acordos individuais, observados os critérios de conveniência e oportunidade da administração;
II - A compensação deverá ser previamente acordada entre o trabalhador e o gestor da unidade administrativa, considerando as necessidades do serviço;
III – Não será permitida acumulação no banco de horas superior a 02 (duas) horas diárias, salvo em caso específicos que deverão estar especificados e justificados, com autorização expressa do chefe imediato e ciência do secretário da pasta.

§ 1º. Caso não seja possível a compensação das horas no prazo estabelecido, estas deverão ser remuneradas como horas extras, desde que haja autorização orçamentária para pagamento devidamente expressa em processo administrativo para este fim.

§ 2º. O banco de horas não se aplica aos trabalhadores em regime de teletrabalho, salvo se houver disposição específica no termo de adesão e esta não poderá exceder 02 (duas) horas extras diárias.

§ 3º. Quanto à compensação do trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados será observado o disposto no §4º do artigo 79, da Lei Municipal nº. 1.469/2011.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Art. 8º - O descumprimento das disposições desta Lei, incluindo a ausência de registro de jornada ou de cumprimento de banco de